



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.573/2016 **DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

Considerando o artigo 1º da Resolução n.º 032/2011 CNAS, onde prevê que Estados, DF e Municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de Assistência Social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme Art.6º E da Lei 8.742/1993;

Considerando a Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que constitui como equipes de referência do SUAS aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários,

Considerando ainda o plano de trabalho para reprogramação dos recursos do FEAS, conforme Processo n.º 32/2015, Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Liberdade Assistida.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 55.538,42 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 03-Assistência Social
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistência Social
Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Programa: 4311-Atendendo a quem necessita
Atividade: 2.022-Manutenção da Assist.Social e operação do CRAS
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 500.0002-Bloco da Proteção Social Básica
Valor do Crédito: 50.000,00

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 03-Assistência Social
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistência Social
Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Programa: 4311-Atendendo a quem necessita
Atividade: 2.022-Manutenção da Assist.Social e operação do CRAS
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação: 500.0060-Repasse Programa M.S.E. Liberdade Assistida
Valor do Crédito: 5.538,42

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculados aos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de novembro de 2016.

Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 23/11/2016